

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Ciências Econômicas

Curso de Especialização em Gestão Pública

DANIELA DO ROSÁRIO VENÂNCIO GONÇALVES

**A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO BRASIL**

Belo Horizonte

2023

DANIELA DO ROSÁRIO VENÂNCIO GONÇALVES

**A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS
DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Ciências Econômicas, como requisito parcial para a obtenção do título de graduado em Especialização em Gestão Pública, como requisito parcial para obtenção do Certificado de Especialista.

Orientador: Juliana Maria Magalhães Christino

Belo Horizonte
2023

Ficha catalográfica

G635i
2023

Gonçalves, Daniela do Rosário Venâncio.
A importância do Conselho Escolar nas escolas públicas do Brasil
[manuscrito] / Daniela do Rosário Venâncio Gonçalves. – 2023.
1 v.

Orientador: Juliana Maria Magalhães Christino.

Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas
Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração.
Inclui bibliografia.

1. Administração. 2. Gestão pública. I. Christino, Juliana Maria
Magalhães. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Centro de Pós-
Graduação e Pesquisas em Administração. III. Título.

CDD: 658



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**DANIELA DO ROSARIO VENÂNCIO GONÇALVES, Nº. DE REGISTRO:
2022705828**

Às 21:30 horas do dia 28 do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se remotamente, por meio de mídias digitais, a Banca Examinadora indicada pelo Coordenador do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**, do Programa de Pós Graduação em Gestão Pública da UFMG, constituída pelo Profa. Dra. Juliana M. Magalhaes Christino (Orientadora) e pelas Profas. Dra. Simone Evangelista Fonseca e Dra. Kleomara Gomes Cerquinho, para julgar o trabalho final intitulado “**A importância do Conselho Escolar nas escolas públicas do Brasil**”, requisito parcial para a obtenção do Grau de **ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA**.

Abrindo a sessão, a Orientadora Profa. Dra. Juliana M. Magalhaes Christino, após dar a conhecer aos presentes o teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final de Curso, passou à palavra à estudante, para a apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pela Banca Examinadora, com a respectiva defesa da estudante. Logo após, a Banca Examinadora reuniu-se, sem a presença da estudante e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Pelas indicações a aluna foi considerada **APROVADA COM RESSALVAS**

Profa. Dra. Juliana M. Magalhaes Christino (Orientadora)

Profs. Dra. Simone Evangelista Fonseca e Dra. Kleomara Gomes Cerquinho (Membros da Banca Examinadora)

NOTA FINAL: 70 pts.

Considerações finais da banca examinadora:

Revisar a formatação do trabalho e referenciar apontamentos. A introdução não resgata a literatura do tema e não expressa contexto e relevância além da prática na educação. Destacar importância do conselho. Na metodologia fala-se em análise de conteúdo. Pesquisa qualitativa descritiva? Usar reportagens deixa seu trabalho questionável, pois as fontes não foram indicadas, buscar coleta em documentos oficiais e legais. Quais as relações entre resultados e a literatura? O conselho tutelar em si se perdeu em uma discussão da Educação como direito constitucional e controle social, seria o caso de rever objetivo e metodologia neste sentido. Falta a intervenção e melhorias. E as considerações não evidenciam avanços da pesquisa. Revisar alinhamento das seções, fontes e conteúdo do trabalho.

O resultado foi comunicado publicamente à estudante pela Banca Examinadora. Nada mais havendo a tratar a Orientadora Profa. Dra. Juliana M. Magalhaes Christino encerrou e lavrou a presente ATA, que será assinada digitalmente por todos os membros participantes da Banca Examinadora.

A Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública comunica que a aluna terá até 60(sessenta) dias para apresentar a monografia corrigida, a partir da

data de Defesa .

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Antônio Artur de Souza - Coordenador do curso de Especialização em Gestão Pública. Prof. Dra. Juliana M. Magalhaes Christino (Orientador CEPEAD/FACE/UFMG)

Prof. Dra. Simone Evangelista Fonseca (Membro da Banca Examinadora DECAD/UFOP) Prof. Dra. Kleomara Gomes Cerquinho (Membro da Banca Examinadora UFAM)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Artur de Souza, Professor do Magistério Superior**, em 03/01/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleomara Gomes Cerquinho, Usuária Externa**, em 09/01/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Magalhaes Christino, Professora do Magistério Superior**, em 10/01/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Evangelista Fonseca, Usuária Externa**, em 15/01/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2941684** eo código CRC **A9080584**.

Dedico este trabalho a Deus; sem ele eu não teria capacidade para desenvolver este trabalho....

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, que me concedeu toda graça alcançada. À meus filhos Gabriel Victor e Larissa Caroline, por entenderem meus momentos de ausência. Como também dedico este trabalho a todos que contribuíram direta ou indiretamente em minha formação acadêmica, devo tudo a vocês!

RESUMO

O ambiente escolar é um local de pluralidade e diversidade. O presente artigo vem compreender e descrever a importância do Conselho Escolar dentro das escolas, após o período pós COVID-19. A proposta mais viável e coerente é a busca em desenvolver toda a função pedagógica e de equipes multidisciplinares da unidade escolar, por meio das legislações vigentes com finalidade de envolver toda a comunidade escolar para a realização do objetivo principal que se trata da formação de qualidade para os educandos. O objetivo principal desse artigo é ressaltar a importância do Conselho Escolar juntamente com as equipes multidisciplinares no âmbito escolar. Já os objetivos específicos trouxe a importância da participação dos familiares no ambiente escolar pós-pandemia. Este se justifica a partir do entendimento da importância que o Conselho Escolar tem para o meio acadêmico e científico. Depois do período de pandemia alguns estudos revelaram uma imensa diversidade de necessidades educativas e especiais para os educandos, principalmente nas escolas públicas em todo o Brasil. Nesse contexto este vem através de revisão bibliográfica, analisar autores estudiosos no assunto sobre práticas pedagógicas, ética, gestão escolar e liderança. O desenvolvimento trouxe em seu contexto como se dá a participação do Conselho Escolar, onde este seria o de atender as necessidades de forma a unir o público em geral, conhecer os anseios de ambos os lados e auxiliar no que for necessário para que o gestor conseguisse implantar e investir em projetos para esse fim. Também trouxe como reflexão de discussão e resultados, como o pós-pandemia influenciou diretamente no desempenho dos alunos e por fim as considerações finais.

Palavras-chave: Gestor Público; Direitos Fundamentais; Cidadania.

ABSTRACT

The school environment is a place of plurality and diversity. This article aims to understand and describe the importance of the School Council within schools, after the post-COVID-19 period. The most viable and consistent proposal is to seek to develop the entire pedagogical function and multidisciplinary teams of the school unit, through current legislation with the aim of involving the entire school community to achieve the main objective, which is quality training for the students. The main objective of this article is to emphasize the importance of the School Council together with multidisciplinary teams at the school level. As well as the specific objectives, they highlighted the importance of family participation in the post- pandemic school environment. This is justified based on the understanding of the importance that the School Council has for the academic and scientific environment. After the pandemic period, some studies revealed an immense diversity of educational and special needs for students, especially in public schools throughout Brazil. In this context, this comes through a bibliographic review, analyzing authors studied on the subject of pedagogical practices, ethics, school management and leadership. The development brought into its context how the School Council participates, where it would be to meet the needs in order to unite the general public, know the desires of both sides and assist in whatever is necessary for the manager to achieve implement and invest in projects for this purpose. It also brought as a reflection of discussion and results, how the post-pandemic directly influenced the students' performance and finally the final considerations.

Keywords: Public Manager; Fundamental Rights; Citizenship.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO DA LITERATURA	11
2.1 PRINCÍPIOS INERENTES AO TEMA.....	14
2.2 CONSELHO DE EDUCAÇÃO	16
2.3 CONSELHO ESCOLAR: ORIGEM E CONTEXTUALIZAÇÃO	18
2.4 CONSELHO ESCOLAR E OS SISTEMAS DE ENSINO	18
2.3 O CONSELHO ESCOLAR E A GESTÃO EDUCAÇÃO e ATUAL CENÁRIO EDUCACIONAL POS PANDEMIA.....	19
3 METODOLOGIA	21
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	21
5 CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

O período pós pandemia da COVID -19, trouxe consigo um número significativo de pessoas adoecidas no ambiente em todos os ambientes, principalmente o escolar, onde os alunos passaram um grande período de confinamento em seus lares, sem poder irem à escola. Isso tem trazido reflexos negativos na vida escolar de um aluno. Dias e Ramos (2022) ressalta o alto índice de afastamentos e infrequência escolar tem sido preocupante para o desenvolvimento da sociedade de forma democrática.

Sabe-se que no ambiente educacional houve problemas psicológicos após o período de pandemia. Tanto alunos como os profissionais e pais de aluno tiveram seu psicológico afetado, ou seja, pandemia envolveu todos seguimentos do ambiente escolar. O Conselho Escolar é conhecido como um instrumento utilizado para melhorar a qualidade de ensino no tocante à participação dos integrantes de todos segmentos educacionais na vida escolar do aluno, com finalidade de estabelecer metas que visam combater ambientes doentios de forma a interagir com a família (DE OLIVEIRA, SANTOS, 2020).

Assim, o presente estudo se justifica em analisar a importância do Conselho Escolar juntamente com a equipe multidisciplinar no ambiente educacional como forma de garantir a efetividade dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana prevista em nossa Carta Magna. E esta visa delegar tarefas que tem condão de obter mais participação das famílias na vida escolar do aluno. Dessa forma, Paro (2023) diz que é possível democratizar a educação incluindo anseios e necessidades, reestruturando o ensino de forma a abordar assuntos significativos de forma a debater demandas advindas de família que estejam pedindo socorro com a finalidade de resolver problemas advindos de situações tumultuosas que refletem no aprendizado escolar.

A família é parte integrante, no ambiente escolar. Este tem como objetivo principal ressaltar a importância do Conselho Escolar juntamente com as equipes multidisciplinares. Bem como os objetivos específicos trouxe a importância da participação dos familiares no ambiente escolar pós pandemia, na mesma linha trouxe a descrição do olhar do professor; segmento mais próximo ao aluno conhecedor do comportamento escolar do aluno, bem como descrever acerca do processo ensino aprendizagem com estratégias de interação entre as famílias e a escola estabelecendo alternativas educacionais eficazes.

Com a família envolvida é possível que a equipe escolar possa desenvolver e consolidar laços efetivando uma gestão de ensino democrática e assim melhorando o nível do

ensino público. Insta manifestar que todos assuntos escolares, administrativos, pedagógicos e financeiros seriam decididos com intervenção do Conselho, o qual manifesta de acordo com o que tivesse tomado conhecimento como forma de atender as demandas primordiais naquele ambiente escolar contribuindo para uma transformação educacional. Diante da atual realidade educacional, pergunta-se: Qual a importância da formação dos Conselhos Escolares para uma gestão democrática?

Para Rodrigues (2020) há na gestão dos sistemas um Conselho de Educação que atua como ponte perante o governo no que se refere a decisões e pareceres e normas educacionais, podendo assim expressar os anseios e necessidades das escolas. Por se tratar de órgão do Estado, tem a obrigação de garantir as políticas voltadas para educação de acordo com legislação vigente e por ser fixo não extingue na mudança de governo. Nesse contexto o desenvolvimento se deu através de revisão bibliográfica sobre quais passos o Conselho Escolar deve definir para ser interlocutor de normas e leis que regem a escolas pública e privadas no Brasil, para alcançar a tal êxito, a dissertação dos estudos para compor o presente trabalho.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O sistema educacional de ensino, não obstante possuir uma relação entre eles, são totalmente responsáveis de forma autônoma sendo certo que cada ente é responsável por um tipo de ensino sendo que a União é responsável pelo ensino superior, o Estado pelo ensino médio e fundamental e o município pela educação infantil. Relevante mencionar que apesar de possuir autonomia o planejamento é integrado e o sistema educacional é voltado para o todo (MONTEIRO,2020).

Dentre as funções do Conselho de Educação há as deliberativas, consultivas, fiscal e mobilizadora. Com isso, abre um leque de melhoria, qualidade educacional, uso certo de dotações orçamentárias de acordo com os ditames legais, respeitando principalmente os princípios pedagógicos (DE OLIVEIRA, SANTOS, 2020).

Santos e Oliveira (2021) buscam demonstrar a importância do Conselho Escolar na esfera escolar cujo objetivo é parecido com o Conselho de Educação, entretanto, a representação se faz por segmentos da escola e a busca ocorre através de oitiva dos envolvidos de forma a ter conhecimento dos anseios e de forma democrática atender as necessidades buscando uma harmonia escolar e evitando assim pessoa adoecida naquele ambiente, como forma de incentivar atingir as propostas educacionais.

Para Paro (2023) o trabalho então do Conselho seria de estipular ações benéficas aos casos atuais com a participação de todos em prol dos princípios da igualdade e dignidade da

pessoa humana. O Conselho Escolar surgiu desde a época em que o ser humano passou a conviver em grupos e comunitariamente, pois existiam organizações compostas para uma atividade fim. Devido existir diversos assuntos a serem tratados, houve a necessidade de instituir Conselhos, composto por diversas partes da comunidade.

Dias e Ramos (2022) ressaltam que as pessoas que compunham o Conselho eram escolhidas de acordo com o tipo de experiência e os tinham mais conhecimentos eram conhecidos como os mais sábios. Com o tempo, os critérios de mudanças foram alterados já que devidos interesses políticos onde prevalecia troca de favores, abrindo brechas para monopolização.

Os Conselhos formados tinham como finalidade solucionar conflitos dentro de ambientes laborais, principalmente quando se tratava de diferença entre classes como elite e proletariado. Tinham então o condão de proceder de forma democrática. Num ambiente escolar o Conselho atuaria como forma de conhecer o público aluno e servidores. Isso porque, a situação vem piorando no quesito obediência e disciplina referente aluno, forma de conduzir referente ao Professor que está diretamente ligado ao aluno e pais de aluno que são responsáveis pela educação, respeito e ordem.

Num olhar geral tem o gestor escolar como responsável por todos os envolvidos e como administrador do sistema educacional. De acordo com Watermann, e Bazzanello (2023) ao que diz respeito ao gestor universitário, este é responsável por promover programas universitários para captação de novos alunos, colaboram com vários departamentos da instituição para elaborar os planos de gestão do campus mais eficazes. Suas tarefas diárias incluem mediar metas de matrícula, implementar sistemas de segurança e promover programas por meio de marketing. Já para Linhares (2023) a descrição do cargo de gestor universitário também destaca como ele é responsável por aplicar as políticas às partes interessadas, bem como contratar e fiscalizar a equipe, estabelecer horários e cuidar de toda a documentação necessária para todos os contratados. As funções do responsável pelo campus universitário estabelecem políticas para todos alunos, professores, funcionários, pais e visitantes. Essas políticas se concentram na manutenção da segurança, acessibilidade e higiene nas dependências do campus.

Com a presença dos Conselho no ambiente escolar será possível verificar e analisar todas as insatisfações de maneira a abrandar a situação e resolver de forma pacífica e sem prejuízo emocional, acrescenta Antunes (2021) que:

O gestor escolar e a gestão escolar precisaram se reinventar também. Além do despreparo próprio muitas vezes, somado ao despreparo da equipe interna e dos

alunos, a gestão escolar tornou-se o principal meio de mediação entre o Estado e a Comunidade escolar. As estratégias da gestão tiveram de ser readaptadas a uma perspectiva que leva em conta o ambiente e as ocasionalidades, ou incertezas, agora inseridos a um contexto de distanciamento social. Outro desafio foi, por exemplo, de aplicar as decisões da Secretaria de Educação no contexto da respectiva escola em questão, as decisões são uniformes mas cabe a gestão torná-la possível naquele ambiente em que opera (ANTUNES, 2021 p.61).

Como estará presente dentro do Conselho Escolar todos os seguimentos da área educacional sendo eles pais, alunos, servidores e comunidade escolar, vê mais possibilidades de lutas como mais investimento em cursos para profissionais, aumento salarial, projetos relacionados ao desenvolvimento intelectual, cursos mais modernos serem mais positivas e eficazes. Em termos legais a própria Legislação educacional traz em seu corpo o direito a criação de Conselhos, no caso o artigo 14 a LDB/96:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

Para Mafio (2021) dessa forma, a criação de Conselho Escolar é legal e este por ter representatividade significativas dentro do ambiente escolar é sim de grande valia e tem como condão estabelecer diretrizes positivas para um ambiente escolar harmonioso e garantir o desenvolvimento educacional dos alunos. Para Libâneo, Oliveira e Toschi (2017, p. 328), “a participação [...] proporciona melhor conhecimento dos objetivos e das metas da escola, de sua estrutura organizacional e de sua dinâmica, de suas relações com a comunidade, e propicia um clima de trabalho favorável a maior aproximação entre professores e pais.”

Diante da definição de Conselho Escolar entende-se que a função primordial deste instituto é buscar formas de compreender os envolvidos no ambiente educacional como alunos, professores e funções afins, orientar o gestor educacional, a fim de cumprir os ditames legais de acordo com a atual legislação vigente, garantindo os direitos dos cidadãos (DIAS, RAMOS 2022).

Salienta-se que o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art.1º, da nossa lei maior, CF/88 é à base de todos os demais princípios, sendo certo que foi instituído em prol do cidadão, a fim de garantir uma vida digna (BRASIL, 1988). No decorrer de toda história, a educação passou por um processo evolutivo, sendo que atualmente a cobrança por parte do governo se tornou menos rigorosa já extingui a antiga “bomba” no ensino dos nos iniciais o que contribui para que alunos e pais levem o estudem de forma mais branda já que o auno não pode

ficar retido, cabendo a gestão aplicar atividades de reclassificação (HORTA, 2023).

Como se sabe a legislação brasileira tem por finalidade a proteção da sociedade de forma geral até porque a CR/88 é conhecida como constituição cidadã. Salienta-se que nosso ordenamento educacional é positivado em princípios explícitos e implícitos, os quais são basilares na vida de um cidadão para desenvoltura intelectual.

Atualmente, onde não há Conselho Escolar, quando ocorre alguma situação envolvendo aluno e servidor, no tocante a estada emocional cabe a gestor e orientador/supervisor a escola proceder com atendimento. Entretanto todo esse procedimento é realizado de forma superficial não conseguindo os envolvidos adentrar no assunto de forma mais minuciosa, nem mesmo, acompanhar a vida dos envolvidos, o que acaba piorando a situação quando o caso é mais grave e envolvendo também ambiente familiar com a escola.

Explica Rodrigues, Pereira e Mohr (2020) diante do estado lastimável do sistema educacional do tocante ao estado emocional do aluno e servidores, principalmente após período pandêmico, com intuito de não agravar mais a situação, durante a pesquisa será demonstrado a importância da formação de um Conselho Escolar em prol da democracia no ambiente educacional público de forma obrigatória e se o atual ambiente escolar está apto estruturalmente para tornar efetiva sua finalidade principal, o que se torna justificada a pesquisa sobre a temática.

2.1 PRINCÍPIOS INERENTES AO TEMA

Os princípios constituem elementos essenciais para que possa compreender toda mecânica do sistema. Nesse capítulo será abordado acerca de princípios norteadores da educação inclusiva. Como é sabido o princípio origina-se etimologicamente do latim *principium* composto de ideias como a de *pimus*, que significa primeiro e a de *cipium* que significa pegar ou considerar. Tem-se, portanto, que princípio é algo do começo.

O instituto da educação inclusiva tem como princípio primordial o princípio da igualdade. A lei 9.394/1996 LDB-Lei de diretrizes e bases da educação prevê alguns princípios, dentre eles o princípio da igualdade. Senão vejamos: “Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996).

O princípio da igualdade é um dos principais previstos na lei de diretrizes e base da educação tendo em vista que ele resguarda o direito dos portadores de necessidades especiais serem inseridos no ensino regular comum. Tal princípio está previsto também na nossa Constituição Federal de 1988 e na Declaração de Direitos Humanos de 1948.

O art. 205 do CF/88, diz que “ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Nesse mesmo sentido diz o art.206, também da CF/88: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1988).. De acordo com a carta magna a educação é direito de todos, não podendo ninguém ser excluído. Ademais, garante o direito a igualdade a todos de acesso e permanência, o que demonstra que a inclusão não é preferencial e sim obrigatória. Como é sabido o princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio basilar do nosso ordenamento jurídico. O artigo 1º, III, da Constituição Federal (1988), que diz que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)III-a dignidade da pessoa humana”. O Doutrinador Silva (2007,p.112) diz que: [...] O Estado Democrático de Direito reúne os princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, não como simples reunião formal dos respectivos elementos, porque, em verdade, revela um conceito novo que os supera [...]. Para Gustavo Tepedino (2001, p. 500):

A dignidade da pessoa humana torna-se o objetivo central da República, funcionalizando em sua direção a atividade econômica privada, a empresa, a propriedade, as relações de consumo. Trata-se não mais do individualismo do 16 século XVIII, marcado pela supremacia da liberdade individual, mas de um solidarismo inteiramente diverso, em que a autonomia privada e o direito subjetivo são remodelados em função dos objetivos sociais definidos pela Constituição e que, em última análise, voltam-se para o desenvolvimento da personalidade e para a emancipação do homem.

É a partir de tal princípio que surgem os direitos e garantias inerentes aos cidadãos, pois ele que os sustentam. Dessa forma, tem-se que sem o princípio da dignidade da pessoa humana não haveria razão de existir preceitos fundamentais. Romita (2005) conceitua o princípio da dignidade da pessoa humana, senão vejamos:

A dignidade da pessoa humana atua como fundamento do princípio estruturante do Estado democrático de direito e, em consequência, impregna a totalidade da ordem jurídica, espraia-se por todos os ramos do direito positivo e inspira não só a atividade legislativa como também a atuação do Poder Judiciário (ROMITA, 2005, p. 251).

Tendo em vista que o princípio da dignidade da pessoa humana garante o mínimo

existencial do ser humano, tem-se um olhar objetivo e subjetivo a tal princípio. No aspecto objetivo, ele supri as necessidades básicas do ser humano, como, a saúde, educação, moradia, alimentação, lazer, higiene, vestuário, as quais estão previstas em nossa carta magna. Já no aspecto subjetivo, tem-se que ele está presente desde o nascimento, com ou sem vida, sendo certo que impermeia a autoestima do ser humano, não cabendo renúncia em relação a ele. Por ser o Estado em que vivemos um Estado Democrático de Direito e o Direito Penal um instituto que visa regular conflitos e aplicar sanções, tem-se o princípio da dignidade da pessoa humana essencial nas decisões tomadas em relação aos seres humanos.

2.2 CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Como é sabido a educação é regida pelos entes União, Estado, Município de forma autônoma, sendo cada um deles responsável por uma etapa, de forma integralizada, sendo a União pelo ensino superior, o Estado pelo ensino médio e fundamental e o município pela educação infantil (MONTEIRO, 2020).

A função do Conselho Escolar é decidir e opinar sobre diversos assuntos educacionais, expressando as necessidades da escola e os anseios dos alunos e seguimentos, com intuito de garantir a eficácia da legislação e da cultura de acordo com os acontecimentos presentes. No trabalho em tela o objetivo é demonstrar a importância do Conselho Escolar no ambiente educacional o qual de forma interventiva busca ouvir o segmento aluno, pais e profissionais da escola, tomando conhecimento da realidade relativa a educação a fim de implantar política públicas com a finalidade primordial que é a educação (DE OLIVEIRA, SANTOS, 2020).

Já o Conselho de Educação diferente do Conselho Escolar, tem como fim apaziguar situações conflituosas em ambientes escolar, tendo como princípios institucionais o da dignidade da pessoa humana e o da igualdade (DE ALMEIDA, 2023). Em oitiva aos diversos segmentos seria possível alinhar as expectativas e alinhar o que fosse necessária pois conheceria os anseios de cada um.

Explica Dias e Ramos (2022) que o ambiente escolar não possui nenhum profissional voltado a isso e os que já estão não consegue exercer esse papel tendo em vista os diversos outros que são de sua a cada. Conforme já exposto o ambiente escolar após pandemia sofreu diversas alterações principalmente no tocante ao comportamento dos alunos e professores.

O comportamento psicológico foi o mais comprometedor e está diretamente ligado à saúde, algo de extrema importância na vida do ser humano. O gestor público educacional como administrador não consegue exercer esse papel de detectar as mazelas reativas a aluno/professor e pais de alunos, o que motiva reclamações diversas junto à Direção que faz com que cada caso

seja resolvido individualmente, mas na maioria das vezes depois de diversos acontecimentos que poderiam ser prevenidos com a intervenção do Conselho Escolar (ANTUNES 2021). O Conselho Escolar além de envolver diretamente no desenvolvimento educacional do aluno, pode também interferir nos projetos relativos a aumento salarial, melhorias em ambiente escolar já que como representação pode opinar junto aos entes públicos com um olhar *em loco*. Prevê o artigo 14 a LDB/96:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.(BRASIL, 1996)

Nesse sentido pode-se afirmar que o Conselho Escolar está inserido na legislação educacional com representação, o que demonstra que também pode estabelecer diretrizes educacionais. Ressalta-se que atuando junto ao segmento aluno/pais e educador pode levar a direção escolar as ponderações e assim contribuir para mudanças significativas.

Salienta-se que o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art.1º, da nossa lei maior, CF/88 é à base de todos os demais princípios, sendo certo que foi instituído em prol do cidadão, a fim de garantir uma vida digna (DE OLIVEIRA, João Ferreira; LIBÂNEO, José Carlos; TOSCHI,, 2017). No decorrer de toda história, a educação passou por um processo evolutivo, sendo que atualmente a cobrança por parte do governo se tornou menos rigorosa já extinguiu a antiga “bomba” no ensino dos anos iniciais o que contribui para que alunos e pais levem o estudem de forma mais branda já que o aluno não pode ficar retido, cabendo a gestão aplicar atividades de reclassificação.

Para Mafio (2021) como se sabe a legislação brasileira tem por finalidade a proteção da sociedade de forma geral até porque a CR/88 é conhecida como constituição cidadã. Salienta-se que nosso ordenamento educacional é positivado em princípios explícitos e implícitos, os quais são basilares na vida de um cidadão para desenvoltura intelectual.

Atualmente, onde não há Conselho Escolar, quando ocorre alguma situação envolvendo aluno e servidor, no tocante a estada emocional cabe a gestor e orientador/supervisor a escola proceder com atendimento (HORTA, 2022). Entretanto, todo esse procedimento é realizado de forma superficial, não conseguindo os envolvidos adentrar no assunto de forma mais minuciosa, nem mesmo, acompanhar a vida dos envolvidos, o que acaba piorando a situação quando o caso é mais grave e envolvendo também o ambiente familiar com a escola.

Diante do estado lastimável do sistema educacional do tocante ao estado emocional do

aluno e servidores, principalmente após período pandêmico, com intuito de não agravar mais a situação, durante a pesquisa será demonstrado a importância da formação de um Conselho Escolar em prol da democracia no ambiente educacional público de forma obrigatória e se o atual ambiente escolar está apto estruturalmente para tornar efetiva sua finalidade principal, o que se torna justificada a pesquisa sobre a temática.

2.3 CONSELHO ESCOLAR: ORIGEM E CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Escolar é um órgão que tem o condão de tomar decisões juntamente com o gestor escolar. É formado por todos segmentos da educação que compõem a comunidade escolar, como: alunos, professores, pais ou responsáveis, funcionários, pedagogos, diretores e comunidade externa (RODRIGUES; PEREIRA; MOHR, 2020).

O papel do Conselho Escolar é o controle social da educação, num trabalho fidedigno com à sociedade, participando dos projetos, ações e decisões. Baseado num princípio democrático em prol de implantação e políticas públicas voltadas à uma educação de primeira qualidade, como direito fundamental. Silva, Mariana e Freitas (2023) ressaltam que tal Conselho tem o condão de concretizar uma educação de excelência sendo certo que tem autonomia para ouvir os envolvidos e levar para o gestor escolar a fim de estabelecer metas eficazes e eficientes.

2.4 CONSELHO ESCOLAR E OS SISTEMAS DE ENSINO

Como é sabido, a educação é regida de acordo com o que a lei determina, sendo alguns anos de responsabilidade do Município e outros do Estado. De acordo com a CF/88 e LDB/96, atualmente os anos iniciais vão do 1º ao 5º ano atende estudantes com 6 a 10 anos de idade são de responsabilidade do município e o demais do Estado (BRASIL, 1988).

Ao considerar que são entes autônomos, a atuação ocorre de acordo com a previsão legal, sendo certo que cada um rege de acordo com os princípios e diretrizes constantes do projeto nacional de educação projetos, num regime colaborativo, sendo certo que tanto a limitação com a prioridade ocorre de acordo com as competências constantes de legislação própria no caso LDB (DA SILVA; SANTANA (2023).

Os anos iniciais Educação Infantil e Fundamental I são de responsabilidade do município, fundamental II e médio do Estado e Superior da União. Nesse ínterim, a presença do Conselho Escolar muito contribui já que através deles pode ocorrer as melhorias e aplicadas políticas públicas com a finalidade de estratégias sejam aplicadas para garantir a efetivação da

lei (ALMEIDA, GARCIA, FREIRE, 2020).

Explica Brandalise, da Silva e Santana (2023) que na intervenção, o Conselho pode criar mecanismos voltados à gestão colegiada, apresentando mudanças, discutindo metas a fim de garantir um sistema integrador e efetivo, com a opinião da sociedade de forma democrática. Podem também, deliberar através de sua autonomia, em ato fiscalizatório para cumprimento das demandas, levando em conta que já estava ciente. Além de ser democrático como previsto em nossa lei Magna é também uma forma de fortalecer os vínculos entre os segmentos educacionais. Através do Conselho pode ser dado início a Políticas Públicas voltadas para melhoria do ensino.

2.3 O CONSELHO ESCOLAR E A GESTÃO EDUCAÇÃO e ATUAL CENÁRIO EDUCACIONAL POS PANDEMIA

Como se sabe é de suma importância o acompanhamento da família na vida escolar de seus filhos. Isso porque, toda situação da rotina do aluno interfere em seu desenvolvimento escolar. Por ser a Constituição República vigente tida como cidadã está prevista medida que visa a participação da sociedade nas tomadas de decisões. Além disso, a legislação própria da educação, LDB/96 também traz em seu corpo políticas direcionadas ao envolvimento da sociedade no ambiente escolar. Ambas legislações têm como objetivo fim a união dos segmentos escolares como pais, funcionários e sociedade escolar (DOS SANTOS BRUNIERI; ROHRER, 2023).

Participar como representante é algo rotineiro em um país que tem como princípio a democracia. No caso do Conselho Escolar a opinião da sociedade interferirá nos projetos institucionais de forma a atender as necessidades do aluno com a finalidade de evolução. Por outro lado, é importante a sociedade acompanhar de perto o que o governo tem feito em relação ao empenho/incentivo a educação no país (SILVA, 2023).

Nesse ínterim, passamos a ter um ambiente escolar mais participativo, pessoas e alunos mais motivados, de maneira que a formação futura esteja mais perto de concretizar os anseios da sociedade e assim cada vez mais democrático o processo de educação dos cidadãos.

Como é sabido o Brasil passou por um período pandêmico que iniciou no ano de 2020. A doença denominada COVID 19 se alastrou de tal forma que fez com que milhares de pessoas perdessem a vida. Diante disso, o ser humano teve uma mudança radical de vida já que no período de pandemia o distanciamento foi algo que priorizou. Isso porque, a doença se espalha pelo ar, contato físico, de forma que foi obrigatório o uso de máscara e álcool (ANTUNES, 2023).

No âmbito da saúde diversas pessoas que foram contaminadas ficaram com sequelas, sendo certo que a vida dessas pessoas tomou novos rumos. A vida financeira do cidadão teve uma queda considerável, já que sem a economia a tendência é de que um país passe por problemas financeiros a ponto de atingir toda humanidade. Além de fechamento do comércio em geral, pois sistemas de ensino como as escolas públicas em todo Brasil foram fechadas por um considerável período. Nessa baila houve levantamento de alunos afetados e suas necessidades com aplicação e estratégias para alcançar sucesso. Foi detectado acerca da necessidade de uma educação socioemocional. Entretanto o atual governo é totalmente contra o que é público, o que dificulta a interação entre escola, pais e alunos (SILVA, MARIANA, FREITAS, 2023).

No caso, a intervenção do Conselho Educacional seria algo de suma importância para encontrar os alunos com o em o emocional afetado, num viés até mesmo de detectar o grau e a finalidade de definir resultados mais eficazes. Além disso, com o uso da tecnologia seria possível detectar de forma mais rápida, entretanto, o governo não consegue atender todas as demandas. Antunes (2021) ressalta que o ensino democrático tem como condão atender as necessidades dos envolvidos levando em consideração, o estado emocional e a interação aluno desenvolvimento escolar. Dessa forma, o Conselho Escolar seria um instrumento de suma importância para concretizar o objetivo principal que é prevenir que alunos e professores surtam no ambiente escolar. Assim, o Conselho Educacional teria o condão atual na linha preventiva de forma a vista que chegue a esse ponto.

3 METODOLOGIA

O tipo de pesquisa realizada foi revisão de literatura sobre Conselhos Escolares, e como a presença desse conselho é de grande valia no âmbito escolar, onde serão pesquisados autores em livros, dissertações e artigos científicos selecionados através de busca nas seguintes bases de dados (livros, sites de banco de dados etc.) Autores como Manfio (2021), de Oliveira e Santos (2020) e Dias e Ramos et al (2022) entre outros autores. O período dos artigos pesquisados serão os trabalhos publicados nos últimos “10” anos. Nesse contexto o desenvolvimento se dará através de revisão bibliográfica sobre quais passos o Conselho Escolar deve definir para ser interlocutor de normas e leis que regem a escolas pública e privadas no Brasil, para alcançar a tal êxito, a dissertação dos estudos para compor o presente trabalho.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A problemática envolve a saúde mental dos alunos e profissionais da educação após período pandêmico. Ressalta Schorn et al (2021) de acordo com pesquisa realizada no estudo de o instituto Ayrton Senna, mais de 70% dos alunos do ensino fundamental e médio encontram-se com a saúde mental afetada. Já os estudo de Camargo e Carneiro (2021) o risco de trazer transtornos psicológicos irreversíveis são grandes já que o conhecimento é algo que direciona a vida do ser humano em geral já que ferir a vida depende daquilo que se conhece. Explica dos Anjos et al (2022) que a gestão escolar tem o dever de detectar os problemas enfrentado pelos alunos e por essa razão conta com pessoa capacitadas para isso. Gerir uma escola não é algo tão fácil que possa acontecer com apenas o gestor.

A questão em discussão é como ficou a saúde mental dos alunos após a pandemia COVID-19, quais reflexos positivos e negativos na vida escolar no tocante ao desenvolvimento e aprendizagem. Para Bernardineli e de Almeida (2020) relata que mundo passou por problemas relativos a saúde devido um vírus que infectou todo o mundo. Vidas foram perdidas devido a pandemia, não só no Brasil como diversos países passaram por essa tragédia na vida humana (MARINHO-ARAÚJO, 2022). O combate ao vírus CVOD19 se deu por um longo período sendo que no fim do ano de 2021 a vida humana começou a voltar no normal. No período pandêmico as pessoas permaneceram isoladas, sem convívio social e as escolas fechadas. Com esse novo cenário o gestor escolar tem lidado com situações e preocupações que envolvem o aprendizado e estado emocional dos alunos como também dos profissionais da educação, principalmente professores.

Explica dos Anjos et al (2022) que depois da pandemia, diversos foram os problemas enfrentados pelo ser humano em geral. No caso dos alunos esses transtornos emocionais trouxeram dificuldade tanto do ambiente escolar como também na via pessoal já que muitas famílias foram alvo do COVID19, perdas irreparáveis como a vida, sequelas de quem foi infectado pelo respectivo vírus. Os familiares dos alunos que também fazem parte dos segmentos da educação, foram atingidos pela contaminação. Antunes (2021) salienta que todo esse contexto influencia e muito na vida escolar do aluno e impede que a escola conclua com sucesso o objetivo primordial da instituição que é o aprendizado.

O estudo de Camargo e Carneiro (2020) relata que a saúde mental é algo fundamental para desenvolvimento de qualquer pessoa na sociedade. Nessa premissa os transtornos relativos à ansiedade, psicológico, afetaram os alunos no aspecto aprendizagem. Pesquisas realizadas no Estado de São Paulo junto ao instituto Ayrton Senna revelaram como a sociedade está adoecida e o prejuízo que tem trago na comunidade escola de forma geral já que tal situação atingiu todos segmentos da educação (KRAWCZYK; ZAN., 2021).

Marinho-Araújo (2022) concluíram em suas pesquisas que segmentos como alunos e profissionais da educação sofreram impactos negativos deixando transparecer a importância da conduta da Secretaria no sentido de acolher os envolvidos e recuperar a aprendizagem, tendo em vista que os dados apresentados foram preocupantes pois detectaram alto índice de prejuízos referentes a saúde mental.

Silva (2023) salienta o quanto é preocupante e desafiador para sociedade a real situação que se encontra os alunos após período pandêmico. Além disso, sugere sobre como deve ser conduzido o aluno em seu ambiente fraternal, bem como, escolar com o intuito de ajudar a sociedade em geral lidar com a situação e ter bons resultados educacionais e uma boa saúde.

Para Alves et al (2023) o Conselho Escolar como instituto próprio para detectar as mazelas da educação, é visto como um ótimo instituto para ser implantado no ambiente educacional. Conforme já dito acima, o Conselho Escolar é composto por representantes dos segmentos escolares da escola. Esses representantes são pais de alunos, professores, demais profissionais, comunidade escolar.

Bernardinelli e de Almeida (2020), mencionam que a vida toda existiu Conselho de Educação, porém não reconhecido como tal. Mas existiam grupos voltados a juntos com os segmentos estudar uma forma melhor de reger a educação, esses grupos eram comunitários e funcionavam de uma forma muito política como troca de favores. Com a informatização foi concretizando esse segmento que é chamado de Conselho de Educação momento em que foi reconhecido publicamente como um segmento.

Para Alves et al (2023) o Conselho Educação tem como fim apaziguar situações conflituosas em ambientes escolar, tendo como princípios institucionais o da dignidade da pessoa humana e o da igualdade. Em oitiva aos diversos segmentos seria possível alinhar as expectativas e alinhar o que fosse necessária pois conheceria os anseios de cada um.

Atuaria como ponte em prol de estabelecer um ambiente harmonioso o que por consequência traria um resultado positivo dos rendimentos escolares. Atualmente o ambiente escolar não possui nenhum profissional voltado a isso e os que á já estão não consegue exercer esse papel tendo em vista os diversos outros que são de sua a cada(DE BARROS PEREIRA; QUEIROZ; VILLAÇA, 2023).

Compreende através da análise dos resultados de Alves et al (2023) que a interferência da COVID19 na vida dos alunos, além de envolver diretamente no desenvolvimento educacional, pode também interferir nos projetos relativos a aumento salarial, melhorias em ambiente escolar já que como representação pode opinar junto aos entes públicos com um olhar em loco.

Prevê o artigo 14 a LDB/96:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.(BRASIL, 1996)

Nesse sentido afirma Costa et al (2023) que o Conselho Escolar está inserido na legislação educacional com representação, o que demonstra que também pode estabeleces diretrizes educacionais. Ressalta-se que atuando junto ao segmento aluno/pais e educador pode levar a direção escolar as ponderações e assim contribuir para mudança significativas.

Dessa maneira poderá contribuir positivamente com o ordenamento educacional. A CR/88 é conhecida como cidadã e nesse aspecto ela traz princípios basilares de uma vida desenvolvida intelectualmente. Nessa conjuntura a função do Conselho Escolar é de apenas somar a um desenvolvimento intelectual significativo dos alunos (BRASIL, 1988).

Explica Gonçalves (2023) et al que gestor escolar sozinho não possui condições de fazer isso. Isso porque a gestão escolar em si já carrega muito a vida do gestor, somado a rela situação referente a saúde dos envolvidos exige um acompanhamento mais de perto e acaba deixando a desejar e trazendo um prejuízo tamanho aos alunos. Importante mencionar que a comunidade em geral deve ter interesse para envolver juntamente com a escola. Para que isso acontece

devem ter conhecimento do que busca o Conselho Escolar (KRAWCZYK; ZAN, 2021). Além disso, os pais têm que estar presente para que haja eficácia nos projetos. Por serem leigos e não conhecer de seus direitos buscam apenas a intervenção da escola e não tomam iniciativa nesse sentido, mas é com certeza o desejo dos segmentos.

Para Pereira (2023) o contato do Conselho é de forma presencial onde o objetivo é ouvir os representantes dos segmentos citados e tomar conhecimento das necessidades. Seria o Conselho um ouvinte dos representantes e alunos. Após ouvir as necessidades se reúne com o gestor escolar e juntos tomam a melhor decisão no que se refere às políticas a serem implantadas para melhor atender os anseios dos alunos e profissionais e assim atingir a meta primordial que é uma boa educação e bons resultados de aprendizagem.

Tem-se que cabe ao Estado como responsável pela sociedade o dever de implantar políticas publica com a finalidade de reestabelecer um ambiente educacional de melhor qualidade de ensino para os alunos. Nesse interim, a implantação do Conselho Escola é de sua importância uma vez que ele seria a ponto ideal entre aluno, família e escola. O gestor escolar então conseguiria atingir metas propostas na educação como primordial a aprendizagem dos alunos.

5 CONCLUSÃO

Como é sabido a educação é regida pelos entes União, Estado, Município de forma autônoma, sendo cada um deles responsável por uma etapa, de forma integralizada, sendo a União pelo ensino superior, o Estado pelo ensino médio e fundamental e o município pela educação infantil.

A função do Conselho Escolar é decidir e opinar sobre diversos assuntos educacionais, expressando as necessidades da escola e os anseios dos alunos e seguimentos, com intuito de garantir a eficácia da legislação e da cultura de acordo com os acontecimentos presentes.

No trabalho em tela o objetivo é demonstrar a importância do Conselho Escolar no ambiente educacional o qual de forma interventiva busca ouvir o segmento aluno, pais e profissionais da escola, tomando conhecimento da realidade relativa a educação a fim de implantar política públicas com a finalidade primordial que é a educação.

Relevante escrever que o ambiente escolar que visa mudanças efetivas em prol de todos segmentos alunos, profissionais, pais de alunos devem implantar o Conselho Escolar já que no cenário atual isso não é rotineiro. Devido à dificuldade dos pais em convencer os filhos a voltarem para escola após período pandêmico e também levar a sério o ensino tem deixado a ensejar nos resultados.

O presente artigo foi desenvolvido com o intuito de demonstrar ao cidadão que há caminhos para concretizar o desenvolvimento educacional dos alunos, mesmo depois do período pandêmico. Ademais, tornar público acerca de um Conselho que pode muito contribuir para que o ambiente escolar volte a ser como antigamente, efetivo e que os alunos e profissionais voltem a acreditar numa educação efetiva, buscando assim tratar do psicológicos de uma maneira mais natural e efetiva que é a intervenção de um Conselho Escolar cujo objetivo e conhecer das necessidades e trazer soluções eficazes. Com a implantação do Conselho a família passara a fazer parte de forma a não esperar ser chamada e sim está junto acompanhando o desenvolvimento de seu filho como algo natural e não obrigatório, num ambiente muito mais acolhedor, sem que o aluno se sinta constrangido com a presença da família no ambiente escolar.

Este conclui o quanto os alunos estão vulneráveis devido ao estado emocional e psicológico. Vários sintomas foram constatados como ansiedade, crise de medo e outros mais. Ademais, os profissionais também de acordo com a pesquisa sofrem após o período pandêmico, o que vai de ordo com todo trabalho desenvolvido. A intervenção do Conselho poderá ocorrer através da realização de reuniões, que criando ações, definindo o melhor tipo de educação, com a participação da família na tomada de decisões, integrando os diversos segmentos educacionais, onde a opinião no sentido do que pode melhorar no ambiente escolar seja de acordo com as necessidades daquele ambiente em busca de uma educação de qualidade.

De acordo com a legislação o Estado é obrigado a manter um ambiente educacional sadio, além de oferecer também estratégias e instrumentos necessário para o desenvolvimento do aluno. Entretanto, na prática não é essa a realidade. A escola matricula o aluno, o qual tem acesso à educação do ensino regular, porém não é aplicado a ele o processo aprendizagem condizente a sua realidade, já que não em seus atual, quadro educacional profissional específico para analisar a saúde mental do aluno.

No caso abordado no presente trabalho, que se trata dos alunos com saúde mental prejudicada devido o período pandêmico é sabido que existe vários níveis dessa doença. Sabe-se, também, que a legislação que prevê o acesso a, não havendo nenhum limite. Nesse viés, de acordo com o acima já mencionado, alguns níveis de saúde mental são mais severos, necessitando assim de um acompanhamento mais minucioso, além de profissionais treinados para lidar com esse tipo de portador.

Além disso, o aluno necessita de um suporte maior não só referente ao ambiente onde está frequentando como instrumentos específicos para seu desenvolvimento pedagógico. A inclusão vai muito além disso. Nessa baila, deve haver uma ação em conjunto entre professores, coordenadores, gestores pais e alunos e representantes do Conselho escolar instituto apto para

ajudar na cura mental dos alunos e demais segmentos contaminados com a doença após período de pandemia.

Importante salientar, que é notório a inserção do aluno no ambiente escolar diferentemente da inclusão que é uma modalidade que exige muito mais do que isso, pois reflete a sua efetividade no processo ensino aprendizagem que na maioria das vezes não encontra suporte, o que demonstra que não atinge o objetivo maior da inclusão que é o processo aprendizagem e interação, uma vez que incluir não é só colocar junto a outros e sim também oferecer todo processo de aprendizagem para o portador de doenças mentais, a fim de que sua vida escolar seja construída com sucesso.

Nesse ínterim, há a necessidade de mais políticas públicas que garantam aos educadores conhecimentos e formação a fim de garantir o direito do aluno que encontra-se com a saúde mental vulnerável, sendo certo que tais políticas públicas visam sucesso na aprendizagem dos alunos, além conviver em sociedade a fim de ressocializar uma vez que após período pandêmico esse também é um dos seus maiores desafios.

Tem-se portando a presença de um paradoxo, uma vez que dessa forma ocorre é a exclusão e não a inclusão como previsto em lei, pois na realidade, o portador de necessidade especial não está tendo o desenvolvimento favorável adequado, ocorrendo assim o processo de exclusão.

Pode-se concluir que a implantação de Conselho Escolar é de suma importância num ambiente educacional, principalmente depois do período pandêmico. Como já previsto na nossa carta magna a educação é obrigatória pelo Estado e por essa razão toda política pública que busca eficácia deste segmento deve ter apoio do governo. Primeiramente se faz necessário criar o espaço próprio, depois deixar a comunidade escolar a par do objetivo primordial da implantação. Num viés democrático que é o que a legislação impõe, efetivar a educação e preparar o aluno para viver em sociedade, exercendo a cidadania e com saúde, tornando a gestão escolar algo mais dinâmico, participativo, envolvente e democrático.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Mayara Ferreira et al. A atuação do conselho escolar como unidade executora na construção da gestão democrática em escolas públicas do município, de Delmiro Gouveia/AL. 2023.
- ANTUNES, L. D. (2021). Educação e Pandemia: Contribuições da Teoria Contingencial na Gestão Escolar em tempos de COVID-19. **Revista Mediação**, (11).
- BERNARDINELLI, Muriana Carrilho; DE ALMEIDA, Camila Sanchez Aleixo. A transgressão do direito fundamental à educação e os retrocessos no ensino consequência do COVID 19: desafios da educação no pós pandemia. **Pensar Acadêmico**, v. 18, n. 5, p. 923-949, 2020.
- BRANDALISE, Mary Ângela Teixeira; DA SILVA, Nadja Fonsêca; SANTANA, Fabíola de Jesus Soares. Conselhos estaduais de educação e políticas de avaliação e regulação da educação superior: Produção de conhecimento em artigos científicos (1999-2022). **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 16, n. 35, p. 13, 2023.
- Brasil. (1988). Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF.
- BRASIL. LDB: Lei de diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96. 3.ed. Apresentação Esther Grossi, Rio de Janeiro: dP&A, 2000.
- BRASIL.DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acessado em: 13 maio 2023.
- CAMARGO, Nájila Cristina; CARNEIRO, Pedro Braga. Potências e desafios da atuação em Psicologia Escolar na pandemia de Covid-19. **Cadernos de Psicologias**, v. 1, p. 1-10, 2020.
- CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- COSTA, Rejane Peres Neto et al . Educação infantil e pandemia da covid-19: ações dos burocratas de médio escalão na Baixada Fluminense. **Revista Brasileira de Educação**, v. 28, 2023.
- DE ALMEIDA, Rosaura Aparecida. **O controle social no sistema estadual de ensino paulista: o Conselho Estadual de Educação de São Paulo**. Editora Dialética, 2023.
- DE OLIVEIRA, João Ferreira; LIBÂNEO, José Carlos; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. Cortez editora, 2017.
- DE OLIVEIRA, Tiago Melo; SANTOS, Fábio Viana. “CAMINHANDO CONTRA O VENTO, SEM LENÇO E SEM DOCUMENTO”: EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPOS DE PANDEMIA. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 4, n. 11, p. 99-106, 2020.
- DIAS, Érika; RAMOS, Mozart Neves. A Educação e os impactos da Covid-19 nas aprendizagens escolares. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 30, p. 859-

870, 2022.

DOS ANJOS, Jussara Soares Marques et al. Significado da Enfermagem no Programa de Saúde na Escola (PSE) pós pandemia da Covid-19: um relato de experiência. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 15, n. 6, p. e10566-e10566, 2022.

DOS SANTOS BRUNIERI, Hermes Talles; ROHRER, Doriane Marinelli. Da LDB a BNCC: concepções avaliativas controladora ou democrática na educação infantil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 42, pág. 506-528, 2023.

GONÇALVES, Paloma Dantas Silva et al. Uma análise do processo de trabalho dos profissionais da saúde e educação no PSE. **Saúde em Debate**, v. 46, p. 87-102, 2023.

HORTA, José Silvério Baía. **O hino, o sermão e a ordem do dia: regime autoritário e a educação no Brasil (1930-1945)**. Autores Associados, 2022.

KRAWCZYK, Nora; ZAN, Dirce. Resiliência ou resistência: um dilema social pós- pandemia. **Políticas Educativas–PoEd**, v. 15, n. 1, 2021.

LINHARES, Pedro Victor Rodrigues. **Professor gestor: o desenvolvimento de competências gerenciais**. Editora Dialética, 2023.

MANFIO, Aline. O papel dos Conselhos Municipais de Educação na elaboração e monitoramento dos Planos Municipais de Educação. **Educação em Revista**, v. 22, p. 77-90, 2021.

MARCONI, Marina de Andrade. e LAKATOS. Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2010.

MARINHO-ARAÚJO, Claisy Maria et al. Psicologia Escolar no cenário da pandemia da COVID-19: ressignificando tempos e espaços para a atuação institucional. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 39, 2022.

MONTEIRO, Sandrelena da Silva. inventar educação escolar no Brasil em tempos da COVID-19. **Revista Augustus**, v. 25, n. 51, p. 237-254, 2020.

PARO, Vitor Henrique. **Reprovação escolar: renúncia à educação**. Cortez Editora, 2022.

PEREIRA, Fúlvio Teixeira de Barros; et al. A ARQUITETURA E O CONSELHO ESCOLAR, EM CABACEIRAS/PB. **Revista Arquitetura e Lugar**, v. 1, n. 1, p. 86-96, 2023.

RODRIGUES, Larissa Zancan; PEREIRA, Beatriz; MOHR, Adriana. O documento “Proposta para Base Nacional Comum da Formação de Professores da Educação Básica”(BNCFP): dez razões para temer e contestar a BNCFP. **Revista Brasileira de pesquisa em Educação em Ciências**, p. 1-39, 2020.

ROMITA, Arion Sayão. O processo do trabalho após a Emenda Constitucional 45/2004. Aspectos procedimentais. **Revista de Direito do Trabalho, São Paulo**, v. 119, 2005.

SANTOS, Jairo Campos dos; OLIVEIRA, Luiza Alves de. Percepções sobre as ações das redes públicas de ensino durante a pandemia. **Educação & Formação**, v. 6, n. 3, 2021.

SCHORN, Solange Castro et al. Competências Socioemocionais: reflexões sobre a educação escolar no contexto da pandemia. 2021.

SILVA, Caetana Juracy Rezende; MARIANA, Fernando Bomfim; FREITAS, Maria da Conceição da Silva. A orientação educacional no contexto da pandemia de Covid-19 no Distrito Federal: **coletânea de depoimentos e outros escritos**. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Processo constitucional de formação das leis**. 2007.

SILVA, Rubia Carla Donda da. **Política nacional de educação bilíngue de surdos: da Conae-2010 à alteração da LDB (Lei nº 14.191/2021)**. 2023.

TEPEDINO, Gustavo. O Novo Código Civil: duro golpe na recente experiência constitucional brasileira. **Revista Trimestral de Direito Civil**, v. 7, n. 3, 2001.

WATERMANN, Carlos Enrique; BEHLING, Hans Peder; BAZZANELLO, Vagner Luis. Comunicação Interna em um Centro Universitário: Uma análise da percepção dos líderes, gestores e colaboradores administrativos sobre os fluxos e os processos da comunicação interna. **Desenvolvimento em Questão**, v. 21, n. 59, p. e13494-e13494, 2023.